

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N. 01/2025

Procedimento Administrativo n. 04/2025

SIMP n. 001709-154/2024

Objeto: Acompanhamento da implementação da escuta especializada no município de São João da Serra - Projeto Acolher - CAODJI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, com fulcro no art. 227 da Constituição Federal; art. 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que a mesma lei estabeleceu os instrumentos de entrevistas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do depoimento especial e da escuta especializada;

CONSIDERANDO que o depoimento especial foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 299/2019) sendo o mesmo realizando perante autoridade judicial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.431/2017, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e implementação de uma política pública intersetorial destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase nos casos de violência sexual, de modo a permitir a rápida e eficiente apuração das denúncias recebidas, com a subsequente responsabilização dos agentes e adequada proteção às vítimas, dando assim efetividade ao disposto no art. 227, caput e §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 deve-se instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

CONSIDERANDO o programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que tem como finalidade incentivar a implantação da escuta especializada nos municípios, em parceria com as Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que, no bojo do programa, foi elaborado o Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada para a rede de proteção, que tem como finalidade propiciar conhecimento acerca do tema e capacitar profissionais para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo n. 04/2025 (SIMP 001709-154/2024) no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a implementação da escuta especializada no município de São João da Serra;

RESOLVE RECOMENDAR

1. Ao (À) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de São João da Serra, que:

I - Institua, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de resolução do CMDCA, o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a funcionar no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por dois representantes das políticas de assistência social, saúde, educação, e outros heiros tutelares do município e de integrantes de outras políticas, de acordo com a realidade local;

II - Que elaborem, no prazo de 30 (trinta) dias, após a formação do Comitê, plano de trabalho e calendário de reuniões do Comitê Colegiado Gestor de Cuidados, dando ampla divulgação, inclusive ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

III - Elaborem, aprovem e encaminhem para o Poder Executivo Municipal, por meio do Colegiado Gestor, ao Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, os protocolos, fluxos e demais atos relacionados à implantação da escuta especializada no município;

IV - Elaborem e encaminhem ao Poder Executivo, até o mês de novembro, calendário anual de atividades de prevenção, e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, dando-se ênfase para o mês de maio, envolvendo todas as secretarias e órgãos da municipalidade, a ser desenvolvida no ano seguinte e custeadas com orçamento das respectivas secretarias;

2. Ao Prefeito Municipal de São João da Serra ou quem lhe fizer às vezes que:

V - No prazo de 10 (dez) após a criação Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, indique, por meio de decreto municipal, os integrantes governamentais do referido colegiado, devendo os mesmos recair em servidores que tenham atuação direta com o respectivo secretário da política pública;

VI - Elabore, por meio da Secretaria de Assistência Social, Educação e Saúde, no prazo de 90 (noventa) dias, capacitação para professores, auxiliares da educação, médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, agentes de saúde e todos os profissionais das referidas políticas, visando o atendimento, a identificação e encaminhamento dos casos de violência contra crianças e adolescentes no município, devendo-se no caso dos profissionais de saúde, destacar os protocolos do Ministério da Saúde e da Lei Federal nº 12.845/13;

VII - Crie e equipe, no âmbito da política municipal, sala de escuta especializada, para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, devendo o mesmo ser um local acolhedor e que resguarde a privacidade da criança ou adolescente;

VIII - Adote, por meio de decreto municipal, calendário anual de atividades de prevenção, e enfrentamento de violência contra crianças e adolescentes, envolvendo todas as políticas públicas municipais, dando-se ênfase para o mês de maio, considerado mês de combate à violência sexual de crianças e adolescentes;

IX - Implemente, por meio de decreto municipal, após elaboração e aprovação do Comitê de Gestão Colegiada, nas escolas e unidades de saúde, públicas e privadas, CRAS e CREAS, em funcionamento no município, modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos, dos casos em que haja suspeita da prática de violência contra crianças e adolescentes, em conformidade com o art. 28 do Decreto nº 9.603/18;

X - Adeque, no prazo de 06 (seis meses) os serviços de saúde, educação e assistência social, no sentido de proporcionar atendimento prioritário aos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, em atendimento ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alínea "b" c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90; criando protocolos internos de atendimento em cada política pública;

XI - Adote, por meio de decreto municipal, os protocolos, fluxos e demais atos elaborados pelo Comitê Gestor Colegiado, tornando obrigatória a sua a execução na municipalidade;

XII - Que recomende a todos os profissionais que trabalhem com crianças e adolescentes nesse município, como conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, da educação, professores que se capacitem em relação à escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, por meio do curso oferecido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, através de plataforma moodle.

XIII - Que indique do Comitê de Gestão Colegiada, 02 (dois) profissionais efetivos, para realização da escuta especializada no município, que devem participar de todo o processo de discussão e capacitação junto aquele órgão e que deverão realizar etapa de formação específica ofertada pelo Ministério Público;



XIV – Que fortaleça os programas e serviços destinados ao atendimento dos pais/ responsáveis pelas crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, inclusive aqueles correspondentes às medidas relacionadas nos arts. 18-B e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90, em especial o PAIF no CRAS e caso exista CREAS, o PAEFI, para atendimento das famílias e crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, devendo ser enviado ao Ministério Público, no prazo de 120 (dias) plano de trabalho dos respectivos serviços;

XV – Que crie, no âmbito da Secretaria de Assistência Social do "Serviço de Recebimento e Monitoramento de Denúncias" a que alude o art. 13, caput, da Lei nº 13.431/2017, com a finalidade de receber e encaminhar aos órgãos da rede de proteção às denúncias, bem como a sistematização dos dados das violências recebidas, encaminhadas e apuradas, inclusive em parceria com o Disque Direitos Humanos (Disque -100). Esse serviço desse ser amplamente divulgado.

Por fim, determinamos que sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informações sobre o cumprimento da presente recomendação.

A partir da data do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera os destinatários como pessoalmente CIENTES da situação ora exposta.

ENCAMINHE-SE cópia da Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI), e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via SEI institucional, e ao(à) seu(ua) respectivo(a) destinatário(a), com cópia integral dos autos, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis.

Registre-se em meio eletrônico.

Remete-se os autos à Secretaria para cumprimento, em observância ao ATO PGJ n. 931/2019.

Altos-PI, datado e assinado eletronicamente.

Mário Alexandre Costa Normando

Promotor de Justiça

